



## PAUTA

### 10ª REUNIÃO CODEMA 2024 - ORDINÁRIA

Prezados Conselheiros,

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os conselheiros membros do Conselho para a 10ª Reunião Ordinária de 2024, conforme programação abaixo:

**DATA:** 13 de Novembro de 2024

**HORÁRIO:** 08h30min

**LOCAL:** AUDITÓRIO GERALDO CAMPOS - PREFEITURA

#### 1. ABERTURA

1.1. CERIMÔNIA DO HINO NACIONAL; ORAÇÃO DO PAI NOSSO.

2. EXAME E APROVAÇÃO DE ATA; (aprovação da ATA da 9ª Reunião).

3. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISES E DELIBERAÇÕES DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA (PEDIDO DE VISTA: GISELY)

7. AVISOS E COMUNICADOS.

8. ENCERRAMENTO

#### ITEM 3.1

**PROCESSO:** 12.202/2021.

**CLASSE:** REVISÃO DE CONDICIONANTES DE LAS RAS.

**EMPREENDEDOR:** MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA FOLHADOS – LUGAR DENOMINADO DUAS PONTES - MATRICULA 71.894.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da alteração, remoção e adição de condicionantes conforme o parecer técnico. (Analista: Rodrigo Gonçalves dos Reis).

#### ITEM 3.2

**PROCESSO:** 18063/2021.

**CLASSE:** LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS-RAS + INTERVENÇÃO EM APP.

**EMPREENDEDOR:** GILBERTO DE QUEIROZ MACEDO E OUTRO.

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA ESMERIL, LUGAR DENOMINADO IPANEMA – MATRÍCULA 22.985.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Renovação da Licença Ambiental Simplificada, com prazo de 10 (dez) anos, conforme anexo único da deliberação do CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019 e Autorização para Intervenção Ambiental sem supressão de vegetação em área de APP em 1,54,00 hectares, com prazo de 10 (dez) anos. aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Gabriel Gonçalves).



### ITEM 3.3

**PROCESSO:** 19964/2024.

**CLASSE:**DECLARAÇÃO DE NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO COM SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS.

**EMPREENDEDOR:** CLERIDA DE CARVALHO DE OLIVEIRA.

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA BOA VISTA, LUGAR SAMAMBAIA.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, e pelo **Deferimento da autorização para supressão de 86 árvores nativas**, com o prazo de até 5 (cinco) anos, para o empreendimento FAZENDA BOA VISTA, LUGAR SAMAMBAIA - matrícula 34.124; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Gabriel Gonçalves).

### ITEM 3.4

**PROCESSO:** 19532/2024.

**CLASSE:** SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA.

**EMPREENDEDOR:** PAULO CÉSAR DA SILVA - PISCICULTURA PIRAPETINGA LTDA.

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA PIRAPETINGA; MATRÍCULA 24.817.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da autorização para intervenção Ambiental para o empreendimento Pirapetinga, matrícula 24.817; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Gabriel Gonçalves).

### ITEM 3.5

**PROCESSO:** 23482/2023.

**CLASSE:** NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, E REGULARIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO.

**EMPREENDEDOR:** IRACY FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR.

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA PIRAPETINGA; matrícula nº 39.018.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental e pelo **Deferimento da autorização para intervenção Com Supressão de 0,3978 hectares de vegetação Nativa** (cerrado sensu stricto) para construção de uma residência, e a **regularização da intervenção em 0,60 hectares em APP**, com prazo de 5 anos para o empreendimento Fazenda Pirapetinga Matrícula 39.018; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Guilherme Lemos).

### ITEM 3.6

**PROCESSO:** 27676/2023.

**CLASSE:** DECLARAÇÃO DE NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO, CLASSE 0, COM CORTE DE ARVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS. (REQUERIDA E CORRETIVA)

**EMPREENDEDOR:** GERALDO RESENDE DE OLIVEIRA.



**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA BOM JARDIM, LUGAR CARETA E COCO – MATRÍCULA 52.303.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, Com prazo de 5 anos, e pelo Deferimento de supressão para 11 árvores isoladas nativas vivas (06 árvores Requeridas e 05 árvores Corretivas) para o empreendimento Fazenda Bom Jardim, Lugar Careta e Coco – Matrícula 52.303; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Kyane Nayara de Castro).

### **ITEM 3.7**

**PROCESSO:** 12293/2024.

**CLASSE:** LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS-RAS) - Classe 2.

**EMPREENDEDOR:** MARCO ANTÔNIO FERNANDES.

**EMPREENDIMENTO:** AGROTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS-RAS), e pelo **Deferimento da autorização para intervenção Ambiental**, com o prazo de 10 (dez) anos, e autorização para intervenção corretiva (árvores isoladas), e autorização para intervenção em APP, com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento AGROTURFA MINERAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, matrícula 14.143; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Rodrigo Gonçalves dos Reis). Pedido de Vista da Conselheira Gisely.

### **ITEM 3.8**

**PROCESSO:** 20350/2023.

**CLASSE:** LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA CLASSE 02, (LAS-CADASTRO).

**EMPREENDEDOR:** DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRA.

**EMPREENDIMENTO:** ARMAZENS GERAIS LESTE DE MINAS - LTDA.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada; com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento ARMAZENS GERAIS LESTE DE MINAS – LTDA; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).

### **ITEM 3.9**

**PROCESSO:** 27453/2022.

**CLASSE:** DECLARAÇÃO DE NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO, CLASSE 0, COM SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS REQUERIDA E CORRETIVA E SUPRESSÃO DE COBETURA VEGETAL NATIVA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO.

**EMPREENDEDOR:** THOMAZ NUNES DE RESENDE.

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA FOLHADOS – MATRÍCULA 57.762.



**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental; com o prazo de 05 (cinco) anos com autorização para supressão de 144 árvores isoladas nativas vivas, e regularização do corte de 22 árvores isoladas, com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA FOLHADOS – MATRÍCULA 57.762 e **Indeferimento** da supressão de 00,60,00 hectares de cobertura vegetal; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico.(Analista: Elisiane Dantas Rocha).

### **ITEM 3.10**

**PROCESSO:** 16.862/2024.

**CLASSE:** LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, LAS-RAS, COM SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS.

**EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

**EMPREENDIMENTO:** EXTRAÇÃO DE CASCALHO – MATRÍCULA 61.668.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada LAS-RAS; com o prazo de 05 (cinco) anos; com autorização para supressão de 30 árvores isoladas nativas vivas, para o empreendimento Extração de Cascalho – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO - MATRÍCULA 61.668; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).

### **ITEM 3.11**

**PROCESSO:** 16.009/2023.

**CLASSE:** LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE (LAC 01).

**EMPREENDEDOR:** EDUARDO PASQUINI DE OLIVEIRA.

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA QUEBRA ANZOL - MATRÍCULA 55.912 e 2.117.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 01) com prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou empreendimento, ou seja até 27-05-2027; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).

### **ITEM 3.12**

**PROCESSO:** 18.647/2021.

**CLASSE:** DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO, LAS-CADASTRO, COM INTERVENÇÃO EM APP, E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO.

**EMPREENDEDOR:** JOSÉ CARLOS GROSSI.

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA IPÊS – MATRÍCULA 64.514; 64.515; 64.485; 64;672; 64.721; 64.455; 64.456; 65.457 e 82.020.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento e da autorização para intervenção ambiental, com supressão de 00,03,29 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e



Intervenção em 01,08,45 hectares em áreas de preservação permanente (APP) do empreendimento FAZENDA IPÊS, com prazo de 10 anos para; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Andreia Silva Vargas).

### **ITEM 3.13**

**PROCESSO:** 8315/2022; 14.200/2022; 21.742/2021.

**CLASSE:** AMPLIAÇÃO LAS-RAS Nº 001/2020 P.A 11.125/20219 COM INTERVENÇÃO EM APP (REQUERIDA E CORRETIVA) E SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO.

**EMPREENDEDOR:** JOSÉ CARLOS GROSSI.

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA BOM JARDIM, LUGAR FUMAL – MATRÍCULA 69.530; 69.533; 68.334; 66.765; 69.437; 28.282 e 28.916.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) e da autorização para intervenção ambiental, com supressão de 00,35,32 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e Intervenção em 04,71,04 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas em áreas de preservação permanente (APP), com prazo de 10 anos; aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).

### **ITEM 3.14**

**PROCESSO:** 5.974/2021 e 11.88/2024.

**CLASSE:** LAS-RAS E INT. PARA INTERVENÇÃO EM APP.

**EMPREENDEDOR:** FLORENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

**EMPREENDIMENTO:** FLOTEAMENTO RESIDENCIAL FLORENZA CNPJ: 25.256.149/0001-67.

**ENDEREÇO:** SETOR 29; QUADRA 100; LOTE 1000; Confrontando com Avenida Dom Almir Marques.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) para o empreendimento Loteamento Residencial Florenza, de propriedade de FLORENZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito sob o CNPJ: 25.256.149/0001-67; e pelo INDEFERIMENTO da supressão solicitada, ambas aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Orlando Vargas da Silva Neto).

### **ITEM 3.15**

**PROCESSO:** 11.888/2024.

**CLASSE:** LAS-RAS Classe 02, Com intervenção em APP.

**EMPREENDEDOR:** MINAS OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

**EMPREENDIMENTO:** LOTEAMENTO JARDIM CALIFORNIA II; CNPJ: 16.526.291/0001-11.

**ENDEREÇO:** SETOR 40; QUADRA 100; LOTE 1000; BAIRRO SANTO ANTOINIO.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** “A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença de Operação (LO)



DEFINITIVA; bem como **Deferimento** da licença para intervenção em APP para execução dos dissipadores, para o empreendimento COMIK Construtora Minas OK (Loteamento Jardim California II) Vinculada a Atividade, ambas aliadas as condicionantes listadas no parecer técnico. (Analista: Orlando Vargas da Silva Neto).

**ITEM 4.1 SOLICITADO PEDIDO DE VISTA PELA CONSELHEIRA GISELY.  
REQUERENTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATROCÍNIO.  
CONCLUSÃO TÉCNICA: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PARA:**

Onde se lê:

*Art. 1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, a competência para a prática dos seguintes atos:*

*a) Assinar os certificados de Não Passíveis de Licenciamento (Classe 0), Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF (Classes 1 e 2), ou equivalentes, no âmbito rural, conforme parâmetros dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.*

*b) Assinar os certificados de Não Passíveis de Licenciamento (Classe 0) no âmbito urbano, conforme parâmetros dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017.*

Alterar para:

*Art. 1º - Nos casos em que não houver vistoria, fica delegado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme parâmetros estaduais dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, a competência para assinar, no âmbito urbano e rural:*

*a) Certificados de Não Passíveis de Licenciamento (Classe 0);*

*b) Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS Classes 1 e 2;*

*c) Licença Ambiental Simplificada/Cadastro – LAS/Cadastro.*

**7. AVISOS E COMUNICADOS.**

**8. ENCERRAMENTO**

**Patrocínio, MG, 13 de Novembro de 2024.**

**Fabiano Marcos Ribeiro**

**PRESIDENTE**